

JUSTIFICATIVA ACERCA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

1. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da empresa Gráfica Continente Ltda. fundamenta-se na análise da proposta apresentada, que demonstrou compatibilidade com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e adequação aos valores praticados no mercado.

Conforme orçamento datado de 12/02/2026, a empresa ofertou o fornecimento de 500 (quinhentos) blocos de anotação, 20x14 cm, 30 folhas, impressão 4x0 cores, papel Off Set 63g, acabamento colado e refilado, pelo valor total de R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais).

O valor unitário apresentado (R\$ 3,19) mostra-se compatível com o mercado gráfico para o objeto pretendido, atendendo ao princípio da economicidade e da vantajosidade da contratação, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, trata-se de empresa do ramo pertinente ao objeto, regularmente constituída e apta à execução do serviço, tendo apresentado proposta clara quanto às especificações técnicas, condições de pagamento e validade da proposta.

Dessa forma, considerando:

- a adequação técnica da proposta às especificações exigidas;
- a compatibilidade do valor com o mercado;
- o atendimento ao interesse público;
- o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

justifica-se a escolha da empresa Gráfica Continente Ltda. para a contratação pretendida.

2. DO PARCELAMENTO (OU NÃO PARCELAMENTO) DA CONTRATAÇÃO

Conforme proposta apresentada, o valor total a ser dispendido para a contratação é de R\$ 1.595,00 (um mil, quinhentos e noventa e cinco reais), montante este a ser custeado pela ARIS.

Destaca-se que o referido valor se encontra substancialmente abaixo do limite de R\$ 125.451,18 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e dezoito centavos), fixado para dispensa de licitação por consórcio público em razão de baixo valor, nos termos do art. 75, inciso II, c/c § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, o preço proposto mostra-se compatível com o praticado no mercado, demonstrando-se razoável e vantajoso para a Administração, atendendo aos princípios da economicidade e eficiência e encontrando-se devidamente justificado para fins de contratação direta.

Florianópolis-SC, 13 de fevereiro de 2026.

Daniel Krüger
Assessor Administrativo